

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2020 41000 000143
 Contrato nº 48/2020
 Contratante: Governo do Estado do Tocantins
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
 Contratado: ROSA BRANCA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA DM EIRELI.
 CNPJ: 24.491.330/0001-95.
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadamente 11.680 (onze mil e seiscentos e oitenta) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
 Valor total: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
 Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035
 Natureza de Despesa: 33.90.32.
 Fonte de recurso: 0104242823.
 Data da assinatura: 17/06/2020.
 Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.
 Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.
 Oderivan Rocha de Souza - Contratada.
 Fiscal Titular do Contrato: Matheus Macedo Mota.
 Nº funcional: 11638389.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
 Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2020 41000 000146
 Contrato nº 50/2020
 Contratante: Governo do Estado do Tocantins
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
 Contratado: DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
 CNPJ: 06.152.361/0001-30.
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1.600 (um mil e seiscentas) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
 Valor total: R\$ 100.000 (cem mil reais).
 Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035
 Natureza de Despesa: 33.90.32.
 Fonte de recurso: 0104072823.
 Data da assinatura: 17/06/2020.
 Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias contados a partir de sua assinatura.
 Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.
 Nilza Veríssimo da Silva - Contratada.
 Fiscal Titular do Contrato: André Luis de Castro Freitas.
 Nº funcional: 11653787.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
 Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2020 41000 000147
 Contrato nº 53/2020
 Contratante: Governo do Estado do Tocantins
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
 Contratado: DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
 CNPJ: 06.152.361/0001-30.
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 4.800 (quatro mil e oitocentas) cestas básicas, para atender famílias em vulnerabilidade e risco social, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
 Valor total: R\$ 300.000 (trezentos mil reais).
 Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035
 Natureza de Despesa: 33.90.32.
 Fonte de recurso: 0104202823.
 Data da assinatura: 17/06/2020.
 Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias contados a partir de sua assinatura.
 Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.
 Nilza Veríssimo da Silva - Contratada.
 Fiscal Titular do Contrato: André Luis de Castro Freitas.
 Nº funcional: 11653787.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
 Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

ADETUC**PORTARIA Nº 105/ADETUC/GABPRES, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece critérios para realização do processo eleitoral para membros dos segmentos artísticos e culturais do Conselho de Política Cultural - CPC-TO, oriundos da sociedade civil, para o período de 2020 a 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e V, Ato nº 19 - DSG de 08 de janeiro de 2020, publicado no DOE nº 5.518, de 08 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.078, de 05 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.443, de 06 de julho de 2007 e as disposições da Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.922, não contemplam os critérios para realização de eleição dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho de Política Cultural - CPC-TO, assim

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo eleitoral para escolha membros representantes dos segmentos artísticos e culturais do Conselho de Política Cultural - CPC-TO oriundos da sociedade civil, para o período de 2020 a 2022.

Art. 2º O CPC-TO é composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo:

I - 14 (catorze) representantes do Poder Público;

II - 14 (catorze) representantes da Sociedade Civil;

§1º Os membros do Poder Público serão indicados por seus respectivos órgãos, conforme art. 14, inciso I da Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017.

§2º Os representantes dos segmentos artísticos e culturais serão escolhidos mediante eleição direta, organizada e gerida pelo Órgão Gestor de Cultura.

§3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, reconduzidos apenas uma vez.

§4º A convocação, seleção e eleição serão realizadas em nível estadual.

Art. 3º Conduzirá o processo eleitoral dos membros dos segmentos artísticos e culturais do CPC-TO a Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação que atuará da eleição até a posse.

Art. 4º Para o preenchimento das vagas e composição do CPC-TO serão eleitos pela sociedade civil, titulares e suplentes, representantes dos setores criativos conforme segue:

SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	TITULAR	SUPLENTE
1. Artes Visuais	01 (um)	01 (um)
2. Artesanato	01 (um)	01 (um)
3. Patrimônio Material	01 (um)	01 (um)
4. Patrimônio Imaterial	01 (um)	01 (um)
5. Audiovisual	01 (um)	01 (um)
6. Música	01 (um)	01 (um)
7. Teatro e Circo	01 (um)	01 (um)
8. Dança	01 (um)	01 (um)
9. Cultura Popular	01 (um)	01 (um)
10. Cultura Tradicional	01 (um)	01 (um)
11. Comunidades Afro-Brasileiras e Quilombolas	01 (um)	01 (um)
12. Povos Indígenas	01 (um)	01 (um)
13. Arquitetura e Urbanismo	01 (um)	01 (um)
14. Literatura, Livro e Leitura	01 (um)	01 (um)

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º O processo de eleição será coordenado pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação, composta por 9 (nove) membros, sendo 7 (sete) servidores da Agência e 02 (dois) representantes da sociedade civil designados pelo titular da Agência, por Portaria.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil que compõem a Comissão não poderão candidatar-se ao CPC-TO, mas terão direito a voto.

Art. 6º Compete à Comissão:

I. coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por esta Portaria;

II. estabelecer o procedimento de cadastro dos eleitores;

III. analisar os dados inseridos no cadastro eletrônico dos eleitores, apontando como apto ou inapto cada eleitor cadastrado para votar e ser votado;

IV. acompanhar o procedimento do registro de candidatos a membros do CPC-TO;

V. analisar os documentos inseridos pelos candidatos no sistema eletrônico;

VI. convalidar o registro de candidatura no sistema eletrônico;

VII. divulgar a lista dos eleitores e candidatos considerados aptos e inaptos a votar e ser votado;

VIII. analisar as impugnações de candidatura e de eleição e divulgar seus resultados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que não serão aceitos pedidos de reconsideração de impugnações;

IX. homologar os registros de candidatura à eleição;

X. apresentar o resultado do processo de eleição à presidência da Agência, para homologação.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral para membros do CPC-TO será realizado eletronicamente e se dividirá em duas etapas:

I - Procedimento para cadastro dos eleitores e candidatos.

II - Procedimento para eleição:

- a) Votação eletrônica;
- b) Resultado;
- c) Homologação.

§1º Serão considerados aptos os eleitores e candidatos que preencherem todos os campos solicitados e inserirem os documentos conforme exigidos para o cadastramento.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º Das Etapas:

I - do procedimento para cadastro do eleitor e candidato:

a) a Agência disponibilizará o sistema eletrônico no site eleicao.cultura.to.gov.br;

b) o interessado em participar da eleição, como eleitor e ou candidato, deverá cadastrar-se no endereço eletrônico eleicao.cultura.to.gov.br, informar o nome completo, o número do CPF, e-mail e senha. Após este procedimento, será enviado via e-mail um link de validação para acesso e preenchimento do seu perfil;

c) o interessado em candidatar-se deverá obrigatoriamente responder a pergunta "Deseja se Candidatar ?", para prosseguimento de seu registro de candidatura;

d) o sistema funcionará 24 horas por dia;

e) para participar da votação o interessado deverá fazer o login inserindo seu e-mail e senha cadastrada que lhe dará acesso às informações, aos candidatos e suas câmaras setoriais;

f) será publicada a relação dos eleitores aptos e inaptos nos sites www.adetuc.to.gov.br e eleicao.cultura.to.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

II - do procedimento para eleição:

a) a eleição ocorrerá de forma eletrônica no site eleicao.cultura.to.gov.br, sendo realizada de acordo com o Cronograma conforme art. 21 desta Portaria;

b) a votação será realizada das 8h do dia 27 julho até às 23h 59min do dia 29 de julho de 2020;

c) o eleitor e o candidato só podem votar uma vez e de acordo com a Câmara Setorial selecionada.

§1º A Agência arcará com as despesas de organização, planejamento e votação do presente processo eleitoral e da manutenção do sistema.

§2º As despesas decorrentes de campanha eleitoral realizadas pelo candidato por outros meios, com exceção da disposta no §1º retromencionado, correrão às expensas do próprio candidato.

§3º Não serão permitidas, sob pena de impugnação da candidatura:

I - utilização de quaisquer tipos de marcas, adesivos e propaganda virtual que vincule os candidatos a algum partido político, crença religiosa ou políticos;

II - compra de votos, tentativa de obter vantagem pessoal ou atos que denigrem os outros candidatos.

Subseção I - Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 9º O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do processo eleitoral, pertencentes a sua área de atuação profissional.

Art. 10. As eleições realizar-se-ão por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto.

Art. 11. O processo de votação ocorrerá por meio eletrônico, no endereço eleicao.cultura.to.gov.br.

Art. 12. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema com seu e-mail e senha cadastrados.

Parágrafo único. Caso o eleitor tenha esquecido a senha, poderá recuperá-la no link: "Esqueceu a senha?", sendo, posteriormente enviado um link de recuperação de senha para o e-mail cadastrado.

Art. 13. Concluída a votação, a Comissão procederá à apuração dos votos e divulgará o resultado preliminar dos candidatos eleitos.

§1º Serão considerados eleitos, na condição de titulares ao cargo de conselheiro, os candidatos mais votados em cada área cultural ou artística e, na condição de suplentes os candidatos mais votados na sequência de cada área, isto para todos os segmentos.

§2º Em caso de empate em quaisquer das áreas dos segmentos artísticos e culturais, como critério de desempate, será escolhido, sucessivamente, o candidato, que:

I - Tiver maior idade;

II - Maior tempo de atuação na área.

§3º A regra de desempate prevista no parágrafo anterior, também se aplicará aos suplentes de todas as áreas culturais.

§4º Concluída a apuração dos votos serão declarados eleitos os que receberem maior quantidade de votos.

§5º Será divulgado nos endereços eletrônicos www.adetuc.to.gov.br e eleicao.cultura.to.gov.br, o resultado final das eleições com os nomes dos titulares e suplentes do CPC-TO.

Subseção II - Das Impugnações

Art. 14. Qualquer cidadão poderá impugnar os resultados preliminares, sendo:

I - do resultado preliminar do cadastramento dos eleitores e dos candidatos aptos a concorrer a uma vaga de conselheiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhando a impugnação via e-mail comissao@cultura.to.gov.br, conforme formulário ANEXO I;

II - do resultado preliminar da eleição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhando via e-mail comissao@cultura.to.gov.br, conforme formulário ANEXO II;

a) não serão admitidos em nenhuma hipótese recurso dos resultados das impugnações, seja do cadastramento ou da eleição.

b) as impugnações somente serão aceitas via e-mail nos formulários, ANEXOS I e II, sendo vedado qualquer outro meio não previsto nesta Portaria.

Art. 15. Será divulgado nos sites www.adetuc.to.gov.br e eleicao.cultura.to.gov.br, o resultado das impugnações, bem como o resultado final com a relação dos eleitos aptos ao exercício do mandato.

Art. 16. A relação com os nomes dos membros titulares e suplentes dos eleitos, será homologada pelo Presidente da Agência.

Art. 17. Os eleitos serão designados por ato do Governador.

At. 18. Os eleitos serão empossados pelo Presidente da Agência;

Subseção III - Do Eleitor

Art. 19. Para cumprimento da etapa de cadastro, o eleitor, obrigatoriamente, preencherá o formulário "Meu Perfil", com os seguintes dados:

- I. nome e endereço completo;
- II. CPF e RG;
- III. data de nascimento;
- IV. telefone de contato;
- V. número do título eleitoral, zona e seção;
- VI. indicação da área de atuação profissional;
- VII. tempo de atuação na área.

§1º O eleitor e o candidato deverão ter domicílio eleitoral no Estado do Tocantins e residir há pelo menos 02 (dois) anos no Estado. Este tempo deverá ser comprovado por meio da inserção no sistema, em formato PDF, JPEG ou PNG, de cópia de conta de energia, de água, IPTU, declaração de entidade pública, declaração de imposto de renda, ou outros documentos comprobatórios.

§2º O eleitor deverá inserir no sistema, em formato PDF, cópia de declaração firmada por autoridade pública local ou por entidade representativa da classe artística ou cultural atestando a sua área de atuação, conforme modelo disponível no site eleicao.cultura.to.gov.br (ANEXO III).

§3º Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral nas condições de eleitor e de candidato qualquer cidadão atuante em alguma das áreas da expressão cultural, dispostas no inciso II do art. 42 da Lei nº 3.252/17, obedecidos aos requisitos mínimos necessários discriminados nesta Portaria.

§4º A Comissão analisará o cadastro do eleitor e do candidato, com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Subseção IV - Do Candidato

Art. 20. Para cumprimento da etapa de cadastro deverá o candidato, obrigatoriamente, após o preenchimento do cadastro do eleitor, complementar com os seguintes dados:

- I - Nome artístico (se houver);
- II - Incluir foto pessoal em formato JPEG ou PNG;

III - Proposta eleitoral;

IV - Currículo com os principais trabalhos realizados;

§1º O candidato deverá inserir no sistema declaração firmada por autoridade pública local ou por entidade representativa da classe artística ou cultural atestando a sua área de atuação, conforme modelo disponível no site eleicao.cultura.to.gov.br (ANEXO III), em formato PDF.

§2º Os critérios estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo possuem a finalidade de proporcionar ao candidato a oportunidade de levar ao conhecimento do público o seu perfil e de obter os dados para que o eleitor tome ciência de sua origem e área de atuação, facilitando, assim, o processo de votação.

§3º A Comissão analisará o registro da candidatura, com base nas exigências estabelecidas nos incisos deste artigo.

§4º O Candidato que não preencher os requisitos exigidos nesta Portaria, será automaticamente excluído do processo eleitoral, podendo votar se preencher os requisitos como eleitor.

Subseção V - Do Cronograma do Processo Eleitoral do CPC-TO

Art. 21. Todo o processo eleitoral será executado de acordo com o cronograma abaixo definido:

AÇÃO	DATA
Cadastramento eletrônico para os eleitores e candidatos.	22 de junho a 10 de julho
Divulgação do resultado preliminar dos eleitores e candidatos aptos e inaptos.	17 de julho
Prazo para impugnação do resultado preliminar dos eleitores e candidatos aptos e inaptos.	20 e 21 de julho
Divulgação do resultado das impugnações e da relação final com o nome dos eleitores e candidatos aptos e inaptos.	24 de julho
Período para votação.	27 e 28 de julho
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos eleitos.	31 de julho
Prazo para impugnação do resultado preliminar dos candidatos eleitos.	03 e 04 de agosto
Divulgação do resultado das impugnações.	07 de agosto
Divulgação do resultado final da eleição.	12 de agosto
Nomeação e Posse dos Conselheiros.	28 de agosto

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É vedado o registro condicional de qualquer candidato ou eleitor, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto nesta Portaria.

Art. 23. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do interessado, que, em caso de falsidade, poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta o indeferimento definitivo da inscrição e a exclusão do processo eleitoral.

Art. 24. A Agência não se responsabilizará por cadastro de eleitor ou registro de candidatura não concluída devido a falhas tecnológicas, tais como de ordem técnicas dos computadores, problemas em servidores, falha de comunicação na transmissão de dados, congestionamento nas linhas telefônicas, problema em provedores de acesso ou por lentidão nos sistemas de informática da Agência, provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do cadastramento no processo eleitoral, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único. Por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluem suas inscrições e votações com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de cadastro.

Art. 25. No caso de não haver candidato para preenchimento de algumas das áreas, a indicação será feita pelo Órgão Gestor da Cultura Estadual.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Agência e pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 27. Eventuais esclarecimentos e orientações técnicas serão pronunciadas pela Comissão, em dias úteis, pelo e-mail comissao@cultura.to.gov.br.

Art. 29. A Agência publicará no Diário Oficial do Estado todos os atos que regulamentam o processo eleitoral de que trata esta Portaria.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DE APTIDÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS A CONCORRER À VAGA DE CONSELHEIROS DO CPC

Eu, _____, portador do CPF nº _____, documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, apresento recurso à Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação quanto ao resultado preliminar do cadastramento dos eleitores e dos candidatos aptos a participar do processo de eleição do Conselho de Políticas Culturais do Tocantins, conforme Portaria nº 105/ADETUC/GABPRES, de 17 de junho de 2020.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

Local _____, /TO _____ de _____ de 2020.

Assinatura do autor

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, apresento recurso à Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação quanto ao resultado preliminar da eleição do Conselho de Políticas Culturais do Tocantins, conforme Portaria nº 105/ADETUC/GABPRES, de 10 de junho de 2020.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

Local _____, /TO _____ de _____ de 2020.

Assinatura do autor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURAL

Eu, _____, portador do RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, na qualidade de (cargo) _____, DECLARO que, (nome) _____, CPF nº _____ atua na área _____.

Por ser verdade firmo a presente.

Local, _____/TO _____ de _____ de 2020.

Assinatura

PORTARIA Nº 108/2020/GABPRES/ADETUC, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 19 - DSG, de 08 de janeiro de 2020, publicado no DOE edição nº 5.518, de 08 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de realização de Chamamento Público a fim de atender ao interesse público, para incentivo e promoção das demandas e produções artísticas e culturais do Tocantins;

Considerando a que tudo consta do Processo Administrativo nº 2019/10821/000243;

Considerando o disposto na Lei 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação: define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil, assim;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e seus suplentes, a comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, presidida pelo primeiro membro, sem prejuízo de suas funções:

TITULARES:

- I - Titular: LORENA CHRISTIE RIBEIRO DE SANTANA;
- II - Titular: LÍVIA IWASSE EVANGELISTA;
- III - Titular: ALLINE ALVES SANTOS DA SILVA.

SUPLENTE:

- I - Suplente: DORALICE LOUREIRO DA COSTA;
- II - Suplente: NÚBIA MARIA CURSINO MACHADO;
- III - Suplente: LILIANE BISPO DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 14/2020/GABPRES/ADETUC, de 31 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Presidente